



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Presencial n.º. 003/2022

EXCLUSIVO ME E EPP

Identificador TCEES: 2022.010L0200001.01.0003

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES - CMAV, com sede na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua - ES inscrita no CNPJ de nº. 01.637.153/0001-07, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designada pela Portaria nº. 39/2022, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL
- 1.2 – Proc. Administrativo nº. : 50380/2022
- 1.3 – Tipo de Licitação : MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.4 – Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – Até o dia 28 de novembro de 2022, às 09:30h, a Pregoeira receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua - ES.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente à Pregoeira, devendo estar **lacrados, rubricados**, contendo na parte externa, **além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES – Pregão nº. 003/2022 Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO"**.

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (MODELO SUGERIDO ANEXO IV), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 09:00 horas, terminando às 09:30 horas.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal, a não realização de credenciamento implicará a renúncia ao direito de participar da etapa de lances, bem como de manifestar interesse recursal.

3.2.1.1 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.2.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços, firmar declarações, desistir, renunciar ou manifestar interesse recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos necessários à participação do certame, em nome da representada.

3.2.2.1 – Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.2.3 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga citada. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração.

3.2.4 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.2.5 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos pela Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar as seguintes certidões:

I - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO VII, quando do seu credenciamento;

II - CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.2.6 – Caso a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

3.2.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a documentação estabelecida nos itens 3.2.5 e 3.2.6 deste Edital, no credenciamento, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.8 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio da **Câmara Municipal**, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.4 – Junto com o credenciamento, o representante da proponente, deverá apresentar declaração (Anexo V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII), quando for o caso, e entregará os envelopes com as propostas de preços e a habilitação.

3.5 – A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, Registro Comercial, devidamente autenticados ou os documentos contábeis, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.

3.6 – A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

OBS.: Os documentos mencionados neste capítulo (credenciamento e declaração) não deverão ser juntados dentro dos Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, e sim apresentados separadamente.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E OBJETO

4.1 – **As 09:30h do dia 28 de novembro de 2022**, será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua - ES.

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES - Pregão nº. 003/2022 - Envelope DECLARAÇÃO".

4.2 - A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

5 – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital no site www.cmav.es.gov.br, pelo e-mail licitacao@cmav.es.gov.br, ou nos dias úteis, de 07:00 às 16:00 horas, até o último dia imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1, na secretaria ou junto à Pregoeira ou CPL da **CÂMARA MUNICIPAL**, sito na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua – ES, Tel. (28) 3538 – 1505.

5.2 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte ficam obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame e demais publicações no Diário Oficial do Estado, Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e Portal Oficial da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmav.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Secretaria da Câmara ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmav.es.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5.6 - A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente no país e que atenda as exigências deste Edital;

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

6.3 – Não poderá participar do presente Pregão:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002;
- c) Empresas que estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresas que não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- e) Empresas que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93;
- f) Empresas em processo de falência ou concordata.
- g) Empresas que atuem na forma de cooperativa.
- h) Empresas que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em **02 (dois) envelopes** distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (c/ CNPJ) os seguintes dizeres: "**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – Pregão nº. 003/2022 - Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO**".

7.2 – O **Envelope nº. 001 – PROPOSTA** deverá conter as informações e documentos exigidos no item 8.3 deste Edital, e o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos e informações exigidos no item 9.3 deste Edital.

8 – ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA

8.1 – Os licitantes deverão entregar na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, munidos de recibo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPES Nº. 001 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
CEP. 29.490-000 - Atílio Vivacqua - ES

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Ref. Pregão nº. 003/2022

8.2 – RECOMENDA-SE que a documentação contida no ENVELOPE N° 001, esteja grampeada ou perfurada e fixada, numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

8.3 – O ENVELOPE N°. 001 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

8.3.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo do Anexo III, contendo a identificação da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e e-mail, ser datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e carimbada;

c) deve conter o preço mensal para o serviço;

d) deve conter o preço global para a prestação do serviço, para 12 (doze) meses;

e) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

f) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

8.3.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3.3 – As empresas participantes só poderão apresentar um única proposta de preço.

8.3.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

8.3.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.3.6 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do procedimento, uma nova proposta que reflita o valor vencedor, trazendo os preços unitários e o preço global adjudicados na Sessão Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

8.3.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem **preço global superior a R\$ 22.815,00 (Vinte e dois mil oitocentos e quinze reais).**

9 – ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, munidos de recibo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPES Nº. 002 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
CEP. 29.490-000 – Atílio Vivacqua – ES

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ

Ref. Pregão nº. 003/2022

9.2 – RECOMENDA-SE que a documentação contida no ENVELOPE Nº 002, esteja grampeada ou perfurada e fixada, numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

9.3 – O ENVELOPE Nº. 002 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

9.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- 9.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- 9.4 - Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 9.6 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- 9.7 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 9.8 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 9.9 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.10 - Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- 9.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 9.2 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- 9.13 - Declaração atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.14 – Declaração de que não possui fatos impeditivos.
- 9.15 - Declaração de que manterá 02 (duas) vezes por mês à disposição da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.16 - Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CRM – Conselho Regional de Medicina de sua região/estado.
- 9.17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.19 - A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas com efeitos de negativa apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.20 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.21 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS:

- a) – A ausência de qualquer um dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante;
- b) No caso descrito nos itens 2.1.3 e 4.1.2 a ausência do Credenciamento não inabilitará o licitante.

9.3.13 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio da **Câmara Municipal**, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação oficial.

10 – ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 – Na data, hora e local comunicados – item 2.1, a Pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirá o ENVELOPE N°. 001, cujos documentos serão analisados, sendo os seguintes procedimentos que se seguem:

- a) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
- b) Verificação da conformidade das propostas com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- c) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus Anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Ordenamento das propostas pela ordem de MENOR PREÇO GLOBAL;
- e) Definição da proposta de menor preço e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002;
- f) Quando não forem verificadas no mínimo, 03 (três) propostas de preços escritas nas condições definidas, na alínea anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer, que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- g) Aos proponentes será dada oportunidade de apresentar lances verbais, a partir do autor da melhor proposta, de valores distintos e decrescentes, definindo-se um novo valor final.

10.2 – Os lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.4 – A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

10.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.6 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.7 – Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

10.8.2 - Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

10.8.3 - A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, concedidos pela Pregoeira, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.9 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.10 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.11 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.12 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.13 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11 – RECURSO

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES.

11.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) serem dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) serem protocolados na Secretaria da Câmara, no horário de expediente compreendido entre 07:00 às 16:00 horas;
- c) serem assinados por representante legal ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos), contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, e estar rubricado em todas as folhas;
- d) os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos;
- e) os recursos que não obedecerem aos requisitos deste item não serão conhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

11.3 – A impugnação do Edital, aberta a qualquer cidadão e aos licitantes, deverá ser dirigida à autoridade que o assinou, até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes.

11.4 – Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.6 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

11.8 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.9 – O acolhimento da impugnação importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, sito à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000 Atílio Vivacqua – ES.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

12.3 - A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

13 – PRAZO CONTRATUAL

13.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item IV, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

13.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

14.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

14.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

14.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 14.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 14.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 14.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

14.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

15 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

15.1 - Homologada a Licitação e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o Licitante vencedor convocado para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2. – Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor para a contratação, será ele considerado desistente.

15.2.1 – Ocorrendo o não comparecimento previsto no item anterior, no prazo referido no item 15.1 o licitante ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.2 – A multa de que trata o item anterior deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 – Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior (15.2), serão convocados, sucessivamente, para a contratação, os licitantes classificados imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

15.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo acima estipulado, por igual período, nos termos do Art. 64, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16 – DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos;

16.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 16.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

16.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 26 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

16.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

16.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

16.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

16.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

16.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

16.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

16.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

16.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

16.8 – As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta da Câmara de Atilio Vivacqua, conforme orçamento vigente, no **sub-elemento orçamentário 3.3.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais**.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

17.2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

17.3 - É facultado a Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

17.4 - Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

17.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

17.6 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Carta de Apresentação dos documentos de Habilitação (modelo sugerido);
- Anexo III – Carta de Apresentação da proposta comercial (modelo sugerido);
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Modelo);
- Anexo VIII – Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Modelo);
- Anexo IX - Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo).

Atílio Vivacqua - ES, 10 de novembro de 2022.

Daiane Teixeira Zerbone Soares
Pregoeira Substituta da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.

O objetivo é possibilitar o levantamento das condições da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, bem como atender, aos 15 (quinze) servidores, 09 (nove) vereadores, e 05 (cinco) estagiários, apontando as áreas salubres e de risco no ambiente do exercício da função, e dar suporte a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em virtude da impreterível necessidade do cumprimento e atendimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10/11/2020 e no Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, e também pela inexistência no corpo funcional da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua de profissionais habilitados para a referida prestação de serviços.

Os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho são importantes para os órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativo e judiciário bem como empresas privadas e públicas que possuam empregados.

A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames complementares a saúde dos servidores a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os servidores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E

REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, nas condições descritas.

Item	Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
I	Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Exames Clínicos e Complementares: <ul style="list-style-type: none">• ASO - Atestado de Saúde• Ocupacional• HM/PLAQ• VDRL• EAS• EPF• Glicemia• Acuidade Visual• Audiometria• Eletrocardiograma• Eletroencefalograma• PSA• Outros previstos no PCMSO e/ou por solicitação do médico do trabalho/examinador encarregado pelos atendimentos clínicos.	29		

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

3.1.1 - O Documento do PPRA deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

I. Identificação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

II. Descrição das atividades da empresa.

III. Descrição do ambiente de trabalho.

IV. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.

V. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

(a) Gerência.

(b) Função.

(c) Número de empregados por função.

(d) Descrição da atividade da função.

(e) Descrição do local de trabalho.

(f) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, Iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

(g) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

(h) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".

(i) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos à saúde.

(j) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

VI. Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:

a) Análise Quantitativa: Equipamento utilizado para a medição, metodologia, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.

b) Análise Qualitativa: Setor e atividades avaliadas, riscos, agentes e método de avaliação.

VII. Cronograma de metas e prioridades.

VIII. Cronograma de desenvolvimento.

3.1.2 – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

3.1.2.1 – Antecipação e reconhecimento dos riscos.

3.1.2.2 – Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.

3.1.2.3 – Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.

3.1.2.4 – Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.

3.1.2.5 – Monitoramento da exposição aos riscos.

3.1.2.6 – Registro e divulgação dos dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.3 – A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

3.1.4 – O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

3.1.4.1 – A sua identificação.

3.1.4.2 – A determinação e localização das possíveis fontes geradoras.

3.1.4.3 – A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho – OS.

3.1.4.4 – A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos.

3.1.4.5 – A caracterização das atividades e do tipo de exposição.

3.1.4.6 – A obtenção de dados existentes na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.

3.1.4.7 – Os possíveis danos à saúde, relacionadas aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.

3.1.4.8 – A descrição das medidas de controle já existentes.

3.1.5. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

3.1.5.1 – Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento.

3.1.5.2 – Dimensionar a exposição dos trabalhadores.

3.1.5.3 – Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

3.1.6. Medidas de Controle:

3.1.6.1 – Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

I. Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde.

II. Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde.

III. Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos legais estabelecidos.

IV. Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

3.1.6.2 – O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

I. Medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde.

II. Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho.

III. Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.6.3 – A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

3.1.6.4 – Quando comprovado pela Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- I. Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.
- II. Utilização de equipamento de proteção individual – EPI.

3.1.6.5 – A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- I. Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário.
- II. Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.
- III. Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.
- IV. Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizados para os riscos ambientais.

3.1.6.6 – Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

3.1.7 – Nível de Ação.

3.1.7.1 – Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

3.1.7.2 – Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

- I. Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.
- II. Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no Anexo no 1, item 6 da NR-15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.8 – Monitoramento.

3.1.8.1 – Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

3.1.9 – Registro de Dados.

3.1.9.1 – Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

3.1.10 – Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo a identificação dos locais e a dimensão do grau de cada risco.

3.1.11 – O mapa, e a representação gráfica do reconhecimento dos riscos existentes nos locais de trabalho, por meio de círculos de diferentes tamanhos e cores. O mapa deverá ser feito com base em planta do local fornecido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

3.2 – DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

3.2.1 – O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.

3.2.2. O documento do LTCAT deverá conter: Identificação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua; Razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

I. Descrição das atividades da empresa.

II. Descrição do ambiente de trabalho.

III. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.

IV. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

a. Gerência.

b. Função.

c. Número de empregados por função.

d. Descrição da atividade da função.

e. Descrição do posto de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- f. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.
- g. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
- h. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “SIM” ou “NÃO”.
- i. Tabela contendo os riscos e exposição.
- j. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
- k. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP.
- l. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes.

VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fara necessária se, na Avaliação Qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade.

a. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago.

b. No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.

VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

3.3 – DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

3.3.1 – O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.3.2 – O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, decorrentes do trabalho.

3.3.3 – O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

3.3.4 – O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde que sejam relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

3.3.5 – O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

3.3.6 – O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- b) Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.
- c) Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
- d) Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- e) Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

3.3.6.1 – Os exames de que trata o item 3.3.6 compreendem:

- a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos.

3.3.7 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

3.3.8 – A prestação de serviços para reavaliação dos documentos-base do PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho poderão ter como base os documentos já existentes em vigência.

3.4 – ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO E PPRA.

3.4.1 – Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.4.2 – Realização dos serviços destinados à execução do PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

3.4.2.1 – Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

3.4.2.2 – É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

3.4.2.3 – O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para o CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA contendo:

- I. Nome do servidor;
- II. Matrícula;
- III. Função exercida, com sua descrição;
- IV. Motivo para não exercício da função;
- V. Função similar sugerida (quando couber).

3.4.2.4 – O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico igual ou superior a 05 dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não, e licença maternidade;

3.4.2.5 – O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida ao Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA;

3.4.3 – A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR 9), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para Diretoria de Recursos Humanos os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

3.4.4 – Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) vezes por mês, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

4– ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1 – A empresa vencedora, deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e/ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

5.1 – O valor total para custear os serviços é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2 – No valor da contratação deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os custos referentes a contratação dos serviços ficam a cargo da Câmara de Atílio Vivacqua, conforme orçamento vigente, no **sub-elemento orçamentário 3.3.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.**

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos e do fiscal do Contrato.

7.2 - O serviço solicitado deverá ser prestado conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

8.1 - A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

8.2 - Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT).

8.3 - Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Câmara de Atílio Vivacqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Câmara de Atílio Vivacqua o deferimento ou não.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item IV, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

9.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

10 - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1 – Os Serviços serão prestados/executados na CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA através do Setor de Recursos Humanos, situado à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES.

11. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

11.1 - Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT);

11.2 - Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;

11.3 - As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

11.4 - As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;

11.5 - Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;

11.6 - Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;

11.7 - Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;

11.8 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e digitalizada em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;

11.9 - Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliará atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- 11.10 - Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 11.11 - Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- 11.12 - Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- 11.13 - Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- 11.14 - A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- 11.15 - Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- 11.16 - Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- 11.17 - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua com respeito à execução do objeto.
- 11.18 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.
- 11.19 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas, devendo comunicar ao da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 11.20 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 11.21 - Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

11.22 - Fornece números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

11.23 - Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

11.24 - Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial.

Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO.

O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara de Atílio Vivacqua para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

13.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

13.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, facultada à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

13.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

13.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 13.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 13.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

13.5 - As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.8 - Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

13.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

14.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 14.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

14.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 26 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

14.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

14.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

14.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

14.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

14.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

14.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

14.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

15 – DA GARANTIA

15.1 – Não se aplica.

16 – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.1 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

16.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

16.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

16.5 – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

16.6 – A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua nomeará servidor para atuar como Gestor e fiscal do presente contrato.

17 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

17.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 17.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

18 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

18.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

18.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

18.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

18.4 - Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

18.6 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

18.7 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

18.8 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

18.9 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

18.10 - Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

18.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>).

18.2 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

18.13 - Declaração atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

18.14 - Declaração de que manterá 02 (duas) vezes por mês à disposição da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

18.15 - Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CRM – Conselho Regional de Medicina de sua região/estado.

Responsável pelo Termo de Referência:

Vania Aparecida Mello Romano
Pregoeira da CMAV

Aprovado por:

Gilcimar da Rocha Silva
Presidente da CMAV

E

Ludmila Pontes Matielo Vaneli
Diretora de Administração e Finanças da CMAV
Responsável pelo Setor de RH



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

PAPEL TRIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

Ref.: Pregão n.º. 003/2022

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames edilícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S.^a. os seguintes pontos:

1 – Documentação abaixo discriminada, exigida para habilitação na licitação referenciada;

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)

2 – Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do presente Edital e seus anexos;

3 – Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º. 9.854/99).

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

PAPEL TRIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão n.º. 003/2022

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as especificações do Termo de Referência.		

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Atilio Vivacqua – ES.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º. 003/2022 e seus anexos, e nos obrigamos a cumprir todas as exigências elencados no Termo de Referência (Anexo I).

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CREDENCIAMENTO

Local e data

A
Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão n.º. 003/2022.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.(^a) _____, Carteira de identidade n.º. _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão n.º 003/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

áreas salubres e de risco no ambiente do exercício da função, e dar suporte a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

2 – PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, nas condições descritas.

Item	Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
I	Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Exames Clínicos e Complementares: <ul style="list-style-type: none">• ASO - Atestado de Saúde• Ocupacional• HM/PLAQ• VDRL• EAS• EPF• Glicemia• Acuidade Visual• Audiometria• Eletrocardiograma• Eletroencefalograma• PSA• Outros previstos no PCMSO e/ou por solicitação do médico do trabalho/examinador encarregado pelos atendimentos clínicos.	29		

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

3.1.1 - O Documento do PPRA deverá conter:

I. Identificação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

II. Descrição das atividades da empresa.

III. Descrição do ambiente de trabalho.

IV. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.

V. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

(a) Gerência.

(b) Função.

(c) Número de empregados por função.

(d) Descrição da atividade da função.

(e) Descrição do local de trabalho.

(f) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, Iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

(g) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

(h) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".

(i) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos à saúde.

(j) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

VI. Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:

a) Análise Quantitativa: Equipamento utilizado para a medição, metodologia, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.

b) Análise Qualitativa: Setor e atividades avaliadas, riscos, agentes e método de avaliação.

VII. Cronograma de metas e prioridades.

VIII. Cronograma de desenvolvimento.

3.1.2 – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

3.1.2.1 – Antecipação e reconhecimento dos riscos.

3.1.2.2 – Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.

3.1.2.3 – Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.

3.1.2.4 – Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.

3.1.2.5 – Monitoramento da exposição aos riscos.

3.1.2.6 – Registro e divulgação dos dados.

3.1.3 – A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.4 – O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

3.1.4.1 – A sua identificação.

3.1.4.2 – A determinação e localização das possíveis fontes geradoras.

3.1.4.3 – A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho – OS.

3.1.4.4 – A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos.

3.1.4.5 – A caracterização das atividades e do tipo de exposição.

3.1.4.6 – A obtenção de dados existentes na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.

3.1.4.7 – Os possíveis danos à saúde, relacionadas aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.

3.1.4.8 – A descrição das medidas de controle já existentes.

3.1.5. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

3.1.5.1 – Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento.

3.1.5.2 – Dimensionar a exposição dos trabalhadores.

3.1.5.3 – Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

3.1.6. Medidas de Controle:

3.1.6.1 – Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

I. Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde.

II. Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde.

III. Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos legais estabelecidos.

IV. Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

3.1.6.2 – O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

I. Medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde.

II. Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho.

III. Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

3.1.6.3 – A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.6.4 – Quando comprovado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- I. Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.
- II. Utilização de equipamento de proteção individual – EPI.

3.1.6.5 – A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- I. Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário.
- II. Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.
- III. Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.
- IV. Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizados para os riscos ambientais.

3.1.6.6 – Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

3.1.7 – Nível de Ação.

3.1.7.1 – Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

3.1.7.2 – Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

- I. Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.
- II. Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no Anexo no 1, item 6 da NR-15.

3.1.8 – Monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.8.1 – Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

3.1.9 – Registro de Dados.

3.1.9.1 – Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

3.1.10 – Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo a identificação dos locais e a dimensão do grau de cada risco.

3.1.11 – O mapa, e a representação gráfica do reconhecimento dos riscos existentes nos locais de trabalho, por meio de círculos de diferentes tamanhos e cores. O mapa deverá ser feito com base em planta do local fornecido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

3.2 – DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

3.2.1 – O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.

3.2.2. O documento do LTCAT deverá conter: Identificação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua; Razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

I. Descrição das atividades da empresa.

II. Descrição do ambiente de trabalho.

III. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.

IV. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

a. Gerência.

b. Função.

c. Número de empregados por função.

d. Descrição da atividade da função.

e. Descrição do posto de trabalho.

f. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- g. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
- h. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “SIM” ou “NÃO”.
- i. Tabela contendo os riscos e exposição.
- j. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
- k. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP.
- l. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes.

VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fara necessária se, na Avaliação Qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade.

a. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago.

b. No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.

VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

3.3 – DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

3.3.1 – O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.3.2 – O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, decorrentes do trabalho.

3.3.3 – O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

3.3.4 – O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde que sejam relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

3.3.5 – O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

3.3.6 – O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- b) Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.
- c) Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
- d) Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- e) Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

3.3.6.1 – Os exames de que trata o item 3.3.6 compreendem:

- a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos.

3.3.7 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

3.3.8 – A prestação de serviços para reavaliação dos documentos-base do PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho poderão ter como base os documentos já existentes em vigência.

3.4 – ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO E PPRA.

3.4.1 – Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.4.2 – Realização dos serviços destinados à execução do PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

3.4.2.1 – Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

3.4.2.2 – É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

3.4.2.3 – O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para o CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA contendo:

- I. Nome do servidor;
- II. Matrícula;
- III. Função exercida, com sua descrição;
- IV. Motivo para não exercício da função;
- V. Função similar sugerida (quando couber).

3.4.2.4 – O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico igual ou superior a 05 dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não, e licença maternidade;

3.4.2.5 – O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida ao Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA;

3.4.3 – A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR 9), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para Diretoria de Recursos Humanos os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

3.4.4 – Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) vezes por mês, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

4– ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1 – A empresa vencedora, deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e/ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

5.1 – O valor total para custear os serviços é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2 – No valor da contratação deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os custos referentes a contratação dos serviços ficam a cargo da Câmara de Atílio Vivacqua, conforme orçamento vigente, no **sub-elemento orçamentário 3.3.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais**.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos e do fiscal do Contrato.

7.2 - O serviço solicitado deverá ser prestado conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

8.1 - A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

8.2 - Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT).

8.3 - Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Câmara de Atílio Vivacqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Câmara de Atílio Vivacqua o deferimento ou não.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item IV, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

9.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

10 - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1 – Os Serviços serão prestados/executados na CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA através do Setor de Recursos Humanos, situado à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES.

11. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

11.1 - Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT);

11.2 - Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;

11.3 - As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

11.4 - As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;

11.5 - Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;

11.6 - Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;

11.7 - Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;

11.8 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e digitalizada em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;

11.9 - Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliará atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- 11.10 - Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 11.11 - Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- 11.12 - Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- 11.13 - Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- 11.14 - A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- 11.15 - Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- 11.16 - Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- 11.17 - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua com respeito à execução do objeto.
- 11.18 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.
- 11.19 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas, devendo comunicar ao da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 11.20 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 11.21 - Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

11.22 - Fornece números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

11.23 - Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

11.24 - Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial.

Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO.

O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara de Atílio Vivacqua para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

13.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

13.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, facultada à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

13.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

13.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 13.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 13.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

13.5 - As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.8 - Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

13.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

14.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 14.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

14.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 26 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

14.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

14.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

14.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

14.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

14.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

14.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

14.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

15 – DA GARANTIA

15.1 – Não se aplica.

16 – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.1 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

16.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

16.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

16.5 – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

16.6 – Fica designada, através da Portaria nº. XX/2022 a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para ser gestora e fiscal do presente contrato.

17 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

17.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 17.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

18.2 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, o Edital de Licitação – Pregão nº. 003/2022, aplicando-se as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e a Lei 10.520/02, e demais legislações pertinentes a espécie.

19 – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua - ES, XX de XXXXXX de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

56



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Gilcimar da Rocha Silva – Presidente da CMAV

XX

CNPJ sob o n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

_____.

_____.

CPF/MF: _____.

CPF/MF: _____.

RG n°: _____.

RG n°: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

A
Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
Pregão Presencial n°. 003/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n° _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/1993.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n° _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

PPAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº. 003/2022

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXXX de 2022.

Representante Legal da empresa
Nome da Empresa
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Pregão Presencial nº. 003/2022

_____ (empresa), CNPJ nº. _____, situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

LOCAL E DATA

(representante legal)